



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECEREMSEPARADO

Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Muniz Freire para o Exercício Financeiro de 2026”.

REF.: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, apresenta a estimativa de receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro de 2026, atendendo às disposições constitucionais, à Lei Federal nº 4.320/1964, ao Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após análise detalhada dos anexos e da estrutura orçamentária apresentada, seguem os principais apontamentos.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Inconsistências nos Valores da Receita Embora a receita total estimada seja apresentada como R\$ 125.000.000,00, há divergência entre o valor global e o montante das receitas correntes brutas, que chegam a R\$ 138.594.000,00 antes das deduções do FUNDEB. Embora isso tecnicamente não configure ilegalidade, compromete a clareza e a compreensão para fins de transparência pública, exigindo melhor padronização.

2. Valores Irreais ou Subestimados para Funções Governamentais Foram identificados valores extremamente baixos para determinadas funções:

- Habitação: R\$ 1.400,00
- Comércio e Serviços: R\$ 3.000,00

Esses valores são incompatíveis com a execução de qualquer política pública minimamente estruturada, podendo indicar erro de digitação ou classificação inadequada de despesas.

3. Reserva de Contingência Subdimensionada O valor de R\$ 50.000,00 para a reserva de contingência corresponde a apenas 0,04% da receita total, percentual muito abaixo do recomendado pelos Tribunais de



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Contas, que normalmente sugerem entre 0,5% e 1%. O baixo valor limita a capacidade de abertura de créditos adicionais e reduz a segurança fiscal.

4. **Autorização Excessiva de Créditos Suplementares** O art. 5º autoriza a abertura de créditos suplementares de até 60% da despesa total fixada, além de prever 100% para excesso de arrecadação, superávit financeiro e convênios. Na prática, essa autorização permite ao Executivo modificar parcela substancial do orçamento sem nova apreciação legislativa, esvaziando a função fiscalizadora da Câmara Municipal.

5. **Divergência entre Receitas e Despesas de Capital** Enquanto o texto principal informa apenas R\$ 100.000,00 de receitas de capital, os anexos demonstram despesas de capital superiores a R\$ 11 milhões. Embora seja possível financiar investimentos com receitas correntes, a diferença significativa entre o corpo da lei e os anexos pode gerar questionamentos sobre a coerência interna do documento.

6. **Possíveis Erros de Classificação** Algumas funções apresentam valores diferentes das respectivas secretarias no quadro por órgão, gerando necessidade de esclarecimento para correta identificação das fontes e destinações das despesas.

7. **Subestimação dos Juros da Dívida** O orçamento prevê R\$ 200,00 para juros e encargos da dívida, valor incompatível com a realidade de qualquer administração pública e que indica provável subestimação ou classificação inadequada da despesa.

8. **Ausência de Metas Físicas** Não foram identificadas metas físicas associadas aos programas e ações, o que, conforme diretrizes da LDO e recomendações do TCE-ES, pode prejudicar a avaliação de resultados e o princípio da transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Orçamentária nº 034/2025 apresenta consistência formal em sua estrutura legal, porém possui diversos pontos que merecem ajustes, revisões ou esclarecimentos, especialmente no que tange:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- divergências internas entre valores apresentados;
- subestimação de funções essenciais;
- autorização excessiva para abertura de créditos suplementares;
- inconsistências entre receitas e despesas de capital;
- reserva de contingência insuficiente;
- ausência de metas físicas.

IV – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que o Poder Executivo esclareça ou corrija as inconsistências apontadas, promovendo ajustes nos valores subestimados e revisando as autorizações de créditos suplementares para garantir o equilíbrio entre planejamento, transparência e controle legislativo.

Diante do exposto e motivos apresentados opino pelo parecer contrário ao mesmo.

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 15 de dezembro de 2025.

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS ECONOMIA E ORÇAMENTO


BRUNO MARQUES FELETTI

MEMBRO



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.